

Proc. n.º 619/09

AUTORIZAÇÃO N.º 980/2009

O Banif - Banco Internacional do Funchal notificou à CNPD um tratamento de dados relativo à operação de titularização de créditos, decorrentes de empréstimos hipotecários, com a Gamma - Sociedade de Titularização de Créditos, SA (Gamma)

A referida transacção poderá envolver uma transmissão de dados pessoais (nome, morada, telefone, valores do crédito em dívida e das prestações periódicas) dos respectivos devedores.

As informações supra referidas são entregues à cessionária, em envelope fechado, comprometendo-se esta entidade a apenas aceder ao seu conteúdo na estrita medida em que tal se revele necessário ao exercício dos direitos de crédito que resultam da cessão a realizar. Assim, aquela entidade só terá acesso à informação constante do envelope selado em circunstâncias excepcionais indicadas no contrato de cessão de crédito.

A questão que aqui se coloca relaciona-se com a cedência de dados a «entidade terceira» - uma sociedade financeira.

A cedência de dados é feita no âmbito de um contrato celebrado entre o Banif - Banco Internacional do Funchal e a cessionária, tendo em vista a realização de «operação de titularização», nos termos do DL 453/99, de 5 de Novembro, alterado pelo DL 82/2002, de 5 de Abril, pelo DL 303/2003, de 5 de Dezembro e pelo DL 52/2006, de 15 de Março.

Os dados objecto do tratamento estão sujeitos a sigilo bancário, conforme resulta do disposto no art. 78.º do DL 298/92, de 31 de Dezembro. Assim, enquadram-se no conceito de vida privada do n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (art.º 5º, n.º1 al. a) da Lei 67/98), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. al. b) do mesmo artigo e a informação recolhida não é excessiva.

O fundamento de legitimidade é, por força do DL 453/99, de 5 de Novembro, alterado pelos DL 82/2002, de 5 de Abril, DL 303/2003, de 5 de Dezembro e pelo DL 52/2006, de 15 de Março, a disposição legal prevista no n.º 2 do artigo 7º da LPD.

Assim, o responsável deverá assegurar que o titular obteve as informações previstas no art.º 10º da lei 67/98, de 26 de Outubro, designadamente a informação que a cessionária é destinatária da informação e a finalidade da comunicação.

Devem, de igual modo, ser adoptadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas.

Ainda no âmbito das condições de segurança, deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de acesso à informação sensível para controlo das operações e para a realização auditorias de internas e externas. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança (*backups*) da informação, as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador de sistema ou, sob sua direcção, a outros técnicos obrigados a segredo profissional.

No que diz respeito aos dados contidos em suporte de papel, devem ser adoptadas medidas organizacionais, que garantam um nível de segurança idêntico, impedindo o acesso e manuseamento indevidos.

Em face do exposto, nos termos do n.º 1, alínea b), do artigo 23º e alínea b) do n.º 1 do artigo 28º, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei 67/98, o seguinte:

1. Responsável: Banif - Banco Internacional do Funchal, SA
2. Categorias de dados pessoais tratados: nome, morada, telefone, valores do crédito em dívida e das prestações periódicas.
3. Finalidade: Titularização de créditos.

4. Entidades a quem podem ser transmitidos: Gamma - Sociedade de3
Titularização de Créditos, SA (Gamma)
5. Forma de exercício do direito de acesso e rectificação: Por escrito, junto do
Banif - Banco Internacional do Funchal SA , entidade responsável pelo tratamento com
a finalidade de gestão de crédito.
6. Eventuais interconexões : Não aplicável.
7. Transferências de dados para países terceiros : Não aplicável

Lisboa, 9 de Março de 2009

Carlos Campos Lobo (Relator), Luís Barroso, Luís Paiva de Andrade, Ana Roque,
Helena Delgado António, Vasco Almeida



Luís Lingnau da Silveira, Presidente